

GOVERNADOR . . .

(Conclusão da 1.ª pag.)

cultivando clientelas eleitorais e contrariando, por conveniências locais ou regionais, os Planos da Administração; e, por fim, onerando até os limites de «Deficits» insuperáveis, os orçamentos públicos, está — O Poder Legislativo — nos quadros da Revolução, reestruturado como Órgão Político e Fiscalizador, por excelência. Na elaboração Legislativa encontra oportunidade de contribuir, no livre debate Político e Técnico, para que o Executivo escolha, perante o julgamento da opinião pública, as alternativas mais convenientes ao interesse público. E se o Poder Legislativo não o faz, invocando prerrogativa do Executivo — o seu domínio reservado, que é a responsabilidade e competência exclusiva de governar — demite-se de sua atribuição fundamental e exonera-se dos deveres de representação popular que lhe foi confiada.

O novo Executivo Revolucionário não é, de resto, originalidade nossa, mas inexorável imposição do mundo moderno. Não é mais aquele executivo a que se perdoava governar mal porque tinha a excusa dos óbices que, não raro, lhe opunha o Poder Legislativo.

O Executivo, que a Revolução instituiu no País, na sua nova estrutura de poder, não é aquele que, em face das contradições e injustiças da comunidade, somente intervinha, como já disse, a título residual e «gendarme» de privilégios injustificáveis. O Executivo revolucionário, de ânimo e espírito social, busca, em nosso País, como em todas as nações democráticas, e em desenvolvimento, novas formas de solução para o velho problema da conciliação da autoridade do poder do Estado, com as irrenunciáveis liberdades públicas e privadas dos cidadãos.

Este Executivo, que a Revolução laboriosamente, implanta, no decurso de seus Governos, na União e nos Estados, está dotado de técnicas modernas de planejamento;

reeruta equipes qualificadas; define prioridades de ação; mobiliza recursos tecnológicos, que lhe asseguram tratamento realístico, e não emocional ou subjetivo, dos problemas nacionais ou regionais. A Revolução, pois, conferiu ao Executivo, sem dividir responsabilidades, a tarefa de ser na plenitude de sua ação, o Executivo a que cabe pesquisar, planejar e realizar o bem-estar geral, e não de mino-rias; de produzir a segurança de todos, e não de poucos; e de corresponder às aspirações do povo brasileiro, e não de grupos ou classes, quaisquer que sejam.

O TEMPO BRASILEIRO

O Executivo da Revolução, que não difere, em essência e estrutura, dos Executivos dos países efetivamente democráticos, teve o seu encontro, na geração que governa a nação, e suas unidades federadas, com o tempo brasileiro. Tempo que é diferente, porque seu ritmo é tangido pela ansiedade e urgência com que, hoje, 90 milhões, e amanhã, ao findar o século, 200 milhões de brasileiros reclamam justiça social, oportunidades de educação e emprego, e justo lazer, com direito à cultura, à recreação e à habitação. E creio que não me falta autoridade, colhida na experiência cumulativa do exercício de ambos os poderes de Estado — o Executivo e o Legislativo — este então em recesso, para avaliar quanto profícua e decisiva pode ser a estreita colaboração entre ambos para a rápida e acertada solução dos negócios do Estado. Um hiato na ação do Executivo — que deve estar sempre sujeito à crítica e à vigilância da oposição — a sua estagnação no imobilismo ou na mera rotina, desencadeará a comunidade para o caos.

«Sou homem do meu tempo, tenho pressa», advertiu o presidente Médici, a quem a Nação, no terceiro governo da Revolução, já deve a popularidade de seus objetivos e novos impulsos de integração nacional e desenvolvimento econômico. E porque o tempo brasileiro difere, pela enormidade da Nação, sua tremenda projeção populacio-

nal, e as violentas disparidades inter-regionais, que se extremam em séculos, é que não mais se compreendiam, com o advento da Revolução, Governos sem rasgos de audácia; Governos cuja ação se dissolvem no expediente administrativo; Governos sem o equacionamento, em função do futuro, que deve ser previsto, que é menos remoto do que supomos, dos problemas dimensionados por um Brasil emergente no amanhecer do século vindouro. Por isso, o Executivo, de hoje, pode realizar mais, e o deve, do que o de ontem; e o de amanhã, necessariamente, poderá deixar, a seu sucessor, maior acervo de obras e serviços públicos.

Os Governos, no Brasil, pois, podem e devem, na perspectiva de futuro do povo brasileiro, planejar e realizar em progressão geométrica. E não lhes faltará, sempre, o caloroso apoio popular se o povo for o destinatário de sua ação e a cada dia que passa sinto o povo mais próximo do Governo.

É, pois, tempo de conferir se o Governo, que se despede, agiu em ritmo e pauta de grandeza que o tempo brasileiro exige dos governantes.

Respeitamos o passado, pois nenhuma obra pública, que é contribuição do povo, foi abandonada; concluímos todas as que se achavam iniciadas.

Meus senhores

A tarefa cumprida é trabalho de uma admirável equipe de Governo, que se ajustou, no decorrer do meu mandato, na harmoniosa e leal fraternidade dos colaboradores diretos com que concluí a minha missão. Devo-lhes dedicação, mérito das iniciativas, aconselhamento leal e eficaz e, sobretudo, a consciência, que juntos tivemos, de que em São Paulo, como assinou o nosso poeta, nada pode ser mesquinho, pequeno ou fútil. A estes colaboradores, a minha gratidão.

A Maria, mulher, companheira e colaboradora, presença, apoio e inspiração, o meu afetuoso reconhecimento pelo incansável trabalho, à frente da Fundação que instituiu, para cooperar com o Estado, e de órgão assistencial do Go-

vérno. A sua atuação, planejada e racional, de promoção humana, aquecida de ardente fraternidade, se fez fiel à tradição de bondade e de solidariedade cristã da mulher brasileira.

Minhas senhoras

Meus senhores

Sou, sempre fui, e continuarei sendo, sem apostasias ou indefinições, homem de partido e de confessada vocação política. E só foi unguido dessa vocação aquele que, a despeito de todas as adversidades da vida pública, mantém-se, com coragem, fiel à sua vocação de homem público. Por isso, ao partido da Revolução, seu instrumento político, servi, como militante, e sem comprometer a administração, o servi como governador. A unidade partidária, sua harmonia e robustecimento foram minhas constantes preocupações. Não usei de poderes do Governo para estimular dissensões ou perseguir adversários. Compreendi que a melhor militância partidária é realizar o governo que se aproxime, ao máximo das aspirações do povo, senão puder coincidir com elas.

Volto, pois, como cidadão, aos meus deveres partidários. E no partido que deve ser de idéias e não de facções; de pensamento e programa, e não de grupos ou presunidas lideranças pessoais.

Senhor governador Laudo Natel

Governar, e Vossa Excelência bem o sabe, é, por vezes, cometer desacertos e praticar erros, supostos, na consciência do governante, como solução ideal. Destes erros, só eu sou responsável. Os homens, porém, como disse Goethe — estarão praticando erros na medida em que estiverem agindo e se desdobrando em esforços. A inércia e a ociosidade não erram. E no Governo que hoje conclui o seu mandato, com ordem e tranquilidade públicas e rigoroso equilíbrio orçamentário, o esforço se fez, e, em consequência, os objetivos foram alcançados. Maior amplitude de êxito, senhor governador Laudo Natel, desejo ao seu Governo. São os meus sinceros votos de conclusão e de correligionário».

**DIÁRIO OFICIAL
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO**

Wandyck Freitas
Superintendente

REDAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO
E OFICINAS

RUA DA MOÓCA, 1921

Telefones

Superintendência . . . 92-2863
Dir. Administrativa . . . 92-3020
Dir. Comercial . . . 92-3024
Redação 93-0434
Serviços do Pessoal . . . 92-6614

RÉDE INTERNA — PBX:

93-5186 — 93-5187
93-5188 — 93-5189

**DIRETORIA DE ARTES
GRÁFICAS**

R. DOS ESTUDANTES, 394

Diretoria 278-3543
Oficinas 278-0644

**Venda Avulsa
Assinaturas**

Número do dia . . Cr\$ 0,40
Número atrasado
do ano Cr\$ 0,45

«Diário da Justiça»
«Diário do Executivo»
«Diário de Ineditoriais»

Anual Cr\$ 70,00
Semestral Cr\$ 35,00
RUA DA MOÓCA N.º 1921

**DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO**

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1971

Autoriza a Secretaria da Fazenda a prestar garantia em financiamento a ser contratado pela Centrais Elétricas de São Paulo S/A. - «CESP.»

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a dar, em garantia no contrato a ser firmado entre o Instituto Brasileiro do Café e as Centrais Elétricas de São Paulo S/A. - «CESP.», para a construção da Usina de Capiwara, a cargo daquela empresa, objeto do processo S. F. 21.962/70, quotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, até a importância de Cr\$ 76.959.000,00 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil cruzelros), acrescida de juros, correção cambial e dos demais encargos contratuais.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1971

Dá denominação à viaduto na Rodovia Castello Branco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o Engenheiro Joaquim Thimoteo de Oliveira Penteadado foi um pioneiro na construção das estradas paulistas;

Considerando ter sido o notável engenheiro rodoviário líder de sua classe, um dos fundadores do Instituto de Engenharia, dignificando a sua profissão pelo seu exemplo de probidade, capacidade técnica e liderança;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado «Engenheiro Joaquim Thimoteo de Oliveira Penteadado», o viaduto localizado na Rodovia Castello Branco, Pista Esquerda, estaca 55.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre a doação de material usado à Prefeitura Municipal de Cândido Mota

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação à Prefeitura Municipal de Cândido Mota, de 2.000 m (dois mil metros) de trilhos inservíveis — pertencentes a Secretaria dos Transportes declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o material a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre alteração no Decreto n.º 52.605, de 7 de janeiro de 1971, na parte referente à Secretaria da Agricultura

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado o Quadro de Alocação de Recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial do Orçamento Programa Anual para 1971, que integra o Decreto n.º 52.605 de 7 de janeiro de 1971, na parte referente a Secretaria da Agricultura conforme a seguir discriminado:

CODIGO — ENTIDADE — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA — SETOR	Sector Cr\$	Entidade — Unidade Orçamentária — Cr\$
13 — Secretaria da Agricultura		40.010.000,00
13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		6.763.890,00
41 — Agropecuária	6.763.890,00	
13.02 — Coordenadoria da Assistência Técnica Integral		8.755.110,00
41 — Agropecuária	8.755.110,00	

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre alteração de denominação

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto-Lei Complementar n.º 17, de 3 de abril de 1970, e na forma do parágrafo 2.º, do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retornado na Superintendência de Águas e Esgotos da Capital (SAEC) 1 (um) cargo de Desenhista, ocupado por Da. Dirce Fortino, R.G. 3.010.700, da Casa Civil, que fica transformado em Chefe de Seção, Ref. «19».

Artigo 2.º — O título da servidora abrangida por este decreto será apostilado pelo Superintendente da SAEC.

Artigo 3.º — Correrá à conta da verba própria da Autarquia a despesa com a medida constante deste Decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.